

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**EDITAL N°01/2019**

*Dispõe sobre o Edital de Convocação do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Livramento- PB para o quadriênio 2020/2024.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DELIVRAMENTO - PB**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 269/1998 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** O município de Livramento – PB possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no número igual para suplentes;

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme determina a Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998 e suas alterações.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 02/2019 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA nº 01/2019 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1.** Reconhecida idoneidade moral;

**3.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.3.** Residir no município de Livramento– PB há mais de 01 (um) ano;

**3.4.** Segundo grau completo;

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**3.5.** Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas.

#### **4. DO MANDATO - DA JORNADA DE TRABALHO – E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O mandato dos membros do Conselho Tutelar compreende de 10 de janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2024.

**4.2.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**4.3.** O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em lei R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) no exercício financeiro de 2019, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, previstos no artigo 19 da Lei Municipal nº 269/1998, e suas alterações.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente ratificado pelo art. 24 da Lei Municipal nº 269/1998 e suas alterações.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.5.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA nº 01/2019.

**6.6.** O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Segundo Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

## **. 7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal nº 269/1998 com suas alterações.

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

## **8. DAS ETAPAS DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II - **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA;

III - **Terceira Etapa:** Dia do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

V - **Sexta Etapa:** Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Segundo Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na R. Min. José Américo, 386, Livramento - PB, 58690-000, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2020/2024.

**9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril a 03 de maio de 2019 no horário de 08:00 às 14:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

**9.4.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**9.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

- a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
  
- b) Título de eleitor;
  
- c) Comprovante de residência do município de Livramento– PB e declaração que comprove o tempo de mais de 01 (um) ano;
  
- d) Certificado de conclusão do ensino médio ou do segundo grau completo;
  
- e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
  
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);
  
- g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;
  
- h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

**9.6.** Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para ajuntada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

**9.7.** Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**10.1.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 06 de maio de 2019 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no prazo de aproximadamente 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**10.2.** Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

**10.3.** No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

**10.4.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

**10.5.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5.** O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.6.** O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

**11.7.** No dia 05 de julho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

## **12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA**

**12.1.** O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2019, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

**12.2.** Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de curso específico sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

**12.3.** Será exigido para aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

**12.4.** Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 01/2019 que regulamenta Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**12.5.** Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

**13. DA TERCEIRA ETAPA – SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Segundo Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

**13.3** Cada um dos eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos constantes na cédula de votação.

**13.4.** O voto será considerado como nulo caso possua mais de 05 (cinco) votos na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

**13.5.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**13.6.** As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

**13.7.** Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com fulcro na Lei Municipal nº 269/1998 e suas alterações, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução CMDCA nº 01/2019 sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

## **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.2.** Das decisões da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**17.3.** As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecorríveis na esfera administrativa.

## **18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

**18.2.** O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

## **19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**19.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**19.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

## **20. DA SEXTA ETAPA – POSSE**

**20.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 269/1998 e suas alterações, e Resolução CMDCA nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Livramento- PB.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

---

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**21.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**21.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Livramento– PB, 05 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**

Presidente do CMDCA de Livramento– PB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**ANEXO I**

**Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA  
Calendário para organização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos  
membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2020/2024**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Ação Social das 08:00 às 14:00 horas.	05/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	06/05/2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura	06 a 10/05/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	13 a 17/05/2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	20/05/2019 a 24/05/2019
Notificação do candidato impugnado	27 e 31/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	03 a 07/06/2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	10 a 14/06/2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	24 a 28/06/2019
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	05/07/2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	08 a 12/07/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura	15 a 19/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa	22/07/2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	23/07/2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	25 a 26/07/2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	29/07/2019
Prazo para recurso	30/07 a 02/08/2019
Análise dos recursos	05/07 a 09/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	12/08/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso.	13/08/2019
Realização da Reunião prevista no item 12.4 do edital.	16/08/2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	19/08/2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	31/08 a 05/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	Até 11/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	17/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	18/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	23/10/2019
Formação Inicial	04/11 a 08/11/2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08/01/2020
Posse	10/01/2020

Livramento – PB, 05 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento – PB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**Anexo II - Edital nº 01/2019**

**01. Requerimento – Item 9.1. Edital nº 01/2019**

**REQUERIMENTO**

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB, Quadriênio 2020/2024.

Eu, \_\_\_\_\_  
Portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 03 de abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Requerente

**02. Declaração de Residência – Art. 13 Inciso III da Resolução CMDCA nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de LIVRAMENTO – PB, quadriênio 2020/2024 e a quem mais possa interessar que resido no Município de Livramento– PB desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Livramento- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF:

**OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.**

**03. Declaração de Experiência – Art. 13 Inciso VII da Resolução CMDCA nº 01/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Lei Municipal nº 269/1998, de 03 de novembro de 1998

**Papel timbrado da Entidade Pública ou Privada**

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Declaro, para fazer prova junto a Comissão Especial Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada Para o Conselho Tutelar do município de Livramento – PB quadriênio 2020/2024, que \_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Livramento - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atestante  
(Nome, cargo e telefone para contato)

**OBS: Deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante, caso emitido por entidade privada, e apenas carimbo e nº da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.**

Livramento – PB, 05 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento– PB